

EDITAL

CONVITE Nº 006/2011

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de confecção e impressão gráfica e serigráfica de materiais para a Comemoração do Dia do Médico e Cursos de Educação Médica Continuada, materiais timbrados e periódicos (livros e jornais), nos termos do presente edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 29/08/2011

HORÁRIO: 15h00

LOCAL: CREMAL, Rua Fausto Correia Wanderley, n.º 90, Pinheiro, Maceió-AL.

CONVITE Nº. 006/2011

REGIDO PELAS LEIS: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislações aplicáveis.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 29/08/2011.

HORÁRIO: ÀS 15h00.

LOCAL: CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL.

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (**CREMAL**) torna público, para conhecimento de todos os interessados, a realização de Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços de confecção e impressão gráfica e serigráfica de materiais para a Comemoração do Dia do Médico e Cursos de Educação Médica Continuada, materiais timbrados e periódicos (livros e jornais), nos termos do presente edital e seus anexos, devendo ser selecionada a proposta de menor preço por lote;

1.2 As especificações do objeto estão descritas no **ANEXO I** deste Edital;

1.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na recepção do CREMAL e no seu site: www.cremal.org.br.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

2.1 Poderão participar do presente Convite empresas prestadoras de serviços gráficos e serigráficos e que satisfaçam integralmente às condições estabelecidas neste Edital;

2.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação.

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em envelopes separados, lacrados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS - CREMAL
CONVITE 006/2011 – CREMAL
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL
CONVITE 006/2011 – CREMAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

3.2 Todos os documentos deverão ser numerados em ordem sequencial e estar dentro do prazo de validade neles indicado pelo órgão expedidor;

3.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;

3.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (**ANEXO II**), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;

3.5 Sendo a procuração particular, deverá ser a firma reconhecida em cartório;

3.6 Na hipótese de a LICITANTE não apresentar os documentos de credenciamento, ela poderá apenas entregar a proposta constituída dos 02 (dois) envelopes das propostas, não tendo voz ativa na reunião;

3.7 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

3.8 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;

3.9 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 3.1 do Capítulo III, devendo constar a seguinte documentação:

4.1.1 Quanto à habilitação jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente, compreendendo os seguintes documentos:
 - ci) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - cii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - ciii) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;
 - civ) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;
 - cv) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, elas somente serão aceitas, para efeito de habilitação, se contiverem expressamente DECLARAÇÃO passada pelo órgão emitente do documento de que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve, portanto, o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;
- e) Declaração do Optante pelo Simples Nacional (**ANEXO V**) conforme Instrução Normativa n.º 480 SRF, se for o caso.

4.1.3 Quanto à qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência ou concordata

expedida pelo distribuidor (estadual) da sede da pessoa jurídica;

4.1.4 Declaração (**ANEXO III**) de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, assinada por representante com poderes para agir em nome da empresa.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no Envelope 02, a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

5.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem sequencial, com o seu nome comercial, endereço, CNPJ, telefone, fac-símile e dados bancários, como também os dados pessoais do responsável pela empresa que irá assinar o contrato tais como: nome, endereço, CPF/MF e RG, mencionando o número e o objeto do CONVITE;

5.1.2 Os preços (unitários e total), cotados exclusivamente em moeda nacional corrente, deverão cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da presente licitação e constituírem única remuneração, que lhe será devida pela execução dos serviços adjudicados;

5.1.3 O prazo de validade da proposta, em todos os seus termos, será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

5.1.4 Os materiais, objeto deste convite, deverão ser entregues na sede deste CREMAL, situada na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, em horário normal de expediente, NO PRAZO DE ATÉ 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do contratante;

5.1.4.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CREMAL, até 2 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada, com indicação do novo prazo;

5.1.4.2 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os materiais requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas;

5.1.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar ao CREMAL, para aprovação, antes da impressão definitiva, amostra(s) do(s) material(s) de acordo com as especificações propostas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação deste Conselho;

5.1.4.4 Se for constatado que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com as especificações propostas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 05 (cinco) dias úteis para fazer a entrega completa dos materiais, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

5.1.5 A empresa poderá anexar à proposta folders, folhetos, catálogos, fotos, etc..., bem como deverá apresentar toda a descrição técnica dos itens;

5.1.6 A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

6.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da Comissão de Licitação;

6.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES;

6.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);

6.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a). Após a assinatura do Presidente da Comissão de Licitação, nenhum outro envelope será aceito nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues;

6.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes, os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;

6.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);

6.1.7 Análise e rubrica da documentação pelos representantes das LICITANTES e pela Comissão;

6.1.8 Análise pela Comissão dos documentos habilitatórios e definição das firmas habilitadas;

6.1.8.1 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;

6.1.9 Comunicação às LICITANTES do resultado da habilitação;

6.1.10 Não havendo recurso e com declaração expressa em ata de sua desistência, a Comissão de Licitação prosseguirá com a abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇO) das empresas habilitadas;

6.1.11 Havendo recurso, vencida a fase recursal, será marcada nova reunião para análise das propostas comerciais;

6.1.12 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pelos representantes das LICITANTES e pela Comissão;

6.1.13 Não havendo recurso, devidamente registrado em Ata, a Comissão de Licitação procederá à análise das propostas, comunicando o resultado de seu julgamento imediatamente às LICITANTES;

6.1.14 Havendo recurso e após vencida sua fase, nova reunião será marcada para análise das propostas;

6.1.15 Encerramento da(s) reunião(ões), sendo lavrada(s) em ata(s) circunstanciada(s), na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada(s) por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;

7.2 Verificada a exatidão de sua formação, o menor preço por lote será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;

7.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:

7.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;

7.3.2 Apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

7.4 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de menor preço por lote proposto;

7.5 Havendo empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;

7.6 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;

7.7 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;

7.8 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;

7.9 Homologada esta LICITAÇÃO, o seu objeto será contratado com a adjudicatária;

7.10 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRATAÇÃO

8.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO GRÁFICA E SERIGRÁFICA, nos termos da minuta constante do ANEXO IV deste EDITAL;

8.2 Na hipótese de a LICITANTE vencedora, por qualquer circunstância, não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assiná-lo, obedecida a ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;

8.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora todas as despesas, registro e outros de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

8.4 Constituirão, como partes integrantes do Instrumento Contratual, o presente EDITAL e seus Anexos, bem como os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

8.5 Para celebrar o contrato, a LICITANTE vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

8.6 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 A participação na LICITAÇÃO implica, para a LICITANTE vencedora, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;

8.8 A prestação dos serviços terá vigência desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado a limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMAL e dar ciência a este órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- c) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo todos eles ser de boa qualidade e de excelente aceitação;
- d) Comunicar imediatamente ao CREMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CREMAL;
- e) Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, nos prazos e condições fixados na respectiva proposta de preços e neste Edital e seus anexos;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- h) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso NÃO se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- j) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- n) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços.

CAPÍTULO X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;
- b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- c) Pagar o estabelecido contratualmente até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da fatura/Nota Fiscal, desde que esta seja apresentada ao CREMAL em tempo hábil;
- d) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais nas dependências do CREMAL;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convite, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;
- f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados;
- g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a produção e o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

i) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação que ensejaram a contratação da licitante no presente processo licitatório;

j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **3.3.40.02.29 (Serviços gráficos)** para os Lotes 01, 02, 03 e 04 (ANEXO I); e **3.3.40.02.49 (Custeio s/ Comemoração do Dia do Médico)** para o Lote 05 (ANEXO I), previstas para o ano de 2011.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1° ao 10° dia	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20° dia	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° ao	1,0	11 a 20

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto;

12.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.4 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A LICITANTE deverá examinar todas as instruções, anexos e especificações contidas neste EDITAL. A falta no fornecimento de informações exigidas, bem como a apresentação de documentos e propostas que não a atendam será de responsabilidade da empresa proponente e resultará na sua inabilitação ou desclassificação;

13.2 Fica assegurado ao CREMAL o direito, no interesse da Administração Pública, de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

13.3 As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas ao CREMAL e este não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

13.4 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.5 Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do

CREMAL;

13.6 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;

13.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos será atendido pela Comissão de Licitação no horário de expediente do CREMAL;

13.8 Este Edital contém os seguintes ANEXOS:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência do Objeto;
- b) **ANEXO II** – Carta de Apresentação;
- c) **ANEXO III** – Declaração de inexistência de fato superveniente e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854/1999;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Contrato;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Optante pelo Simples.

13.9 É competente o foro da Justiça Federal de Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 17 de agosto de 2011.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Confecção e impressão de materiais gráficos e serigráficos, **TODOS COM A LOGOMARCA DO CREMAL.**

2. PRAZO DE ENTREGA: Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação deste CREMAL, conforme as necessidades deste órgão.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: De 60 (sessenta) dias após a abertura da proposta.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE 01

MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CREMAL E PERIÓDICOS

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		Quantidade
1	Papel ofício timbrado Em papel off-set branco 75g, 4x0 cores, tamanho 210x297mm.	10.000 (dez mil) unidades, em tiragem única.
2	Envelope ofício timbrado Em papel ofício branco sem janela, 1x0 cor (preta), tamanho 229x114mm.	1.000 (mil) unidades, em tiragem única.
3	Envelope pequeno timbrado Em papel ofício branco, 1x0 cor (preta), tamanho 248x185mm.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
4	Envelope médio timbrado Em papel ofício branco, 1x0 cor (preta), tamanho 240x340mm.	1.000 (mil) unidades, em tiragem única.
5	Envelope grande timbrado Em papel ofício branco, 1x0 cor (preta), tamanho 310x410mm.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
6	Pasta de processo financeiro timbrada Em cartolina amarela 240g, 1x0 cor (preta), dobrada, medida 235x320mm.	1.000 (mil) unidades, em tiragem única.
7	Certificado timbrado Em papel antílupе branco 180g, 4x0 cores, tamanho 294x210mm.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
8	Cartão de Natal personalizado Em papel linho branco 180g, 4x4 cores, formato aberto A4 (210x297mm), 1 dobra.	4.000 (quatro mil) unidades, em tiragem única.
9	Jornal “Reflexão Médica” Com aproximadamente 16 páginas, 4x4 cores em papel couchê brilho 90g. Fechado mede 370x285mm. Grampeado. ISBN.	10.000 (dez mil) unidades, em 2 (duas) tiragens/edições de 5.000 (cinco mil).
10	Boletim “Núcleo Alagoano da História da Medicina” Aproximadamente 100 páginas. Capa impressa 4x0 cores em papel-cartão 250g com plastificação brilho, miolo 1x1 cor (preta) em papel off-set 75g. Lombada retangular. Colado com cola hot	1.000 (mil) unidades, em tiragem única.

	melt. Com orelha. Fechado mede 210x150mm. Ficha catalográfica, ISSN e código de barras.	
--	---	--

LOTE 02
SERIGRAFIA PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CREMAL

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		Quantidade
1	Mouse Pad Personalizado Medida 205x165mm, em borracha de E.V.A. preta, impressão em policromia e laminada.	100 (cem) unidades, em tiragem única.

LOTE 03
MATERIAIS PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		Quantidade
1	Folder Em papel couchê brilho 170g, 4x4 cores, tamanho 220x310mm, picote, 2 dobras.	1.000 (mil) unidades, em tiragem única.
2	Cartaz Em papel couchê brilho 170g, 4x0 cores, tamanho 310x470mm.	60 (sessenta) unidades, em 02 (duas) tiragens de 30 (trinta).
3	Crachá Em papel triplex 250g, 4x0 cores, tamanho 105x150mm, perfurado com um furo central.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
4	Banner Impressão policromia em lona vinil com acabamento em madeira, tamanho 90x120cm.	05 (cinco) unidades, em 05 (cinco) tiragens.
5	Bloco personalizado para rascunho 25 folhas por bloco, tamanho 150x210mm, papel off-set 75g, 4x0 cores, colado com cola hot melt.	3.000 (três mil) unidades, em tiragem única.

LOTE 04
SERIGRAFIA PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		Quantidade
1	Caneta Em material roma cinco na cor verde com impressão personalizada.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
2	Cordão personalizado para crachá Com mosquetão em metal.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
3	Camisa Em malha branca tipo "PP", gola careca, com aplicação policromia da logomarca nas costas e arte do evento na frente, diversos tamanhos.	40 (quarenta) unidades, em tiragem única.

4	Pasta Em pvc cristal, com zíper e acabamento em viés na cor verde.	5.000 (cinco mil) unidades, em tiragem única.
5	Adesivo para carro Tamanho 100x210mm, colorido em adesivo transparente.	5.000 (cinco mil) unidades, em tiragem única.

LOTE 05
MATERIAIS PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA DO MÉDICO

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		Quantidade
1	Ingresso para o Baile dos Médicos Em papel couchê fosco 170g, 4x0 cores, formato 70x185mm, numerado, grampeado, com picote.	1.000 (mil) unidades, em tiragem única.
2	Cartaz para o Baile dos Médicos Em papel couchê fosco 170g, 4x0 cores, formato 310x470mm.	50 (cinquenta) unidades, em tiragem única.
3	Cartilha de Homenagem aos Médicos Aproximadamente 30 páginas, capa em papel couchê fosco 170g, fechada, grampeada, medida 150x210mm, miolo em papel off-set 75g, 1x1 cor.	500 (quinhentas) unidades, em tiragem única.
4	Convite com a Programação da Semana do Médico Tamanho 150x210mm, em papel couchê fosco 230g, 4x4 cores.	4.000 (quatro mil) unidades, em tiragem única.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI Nº. 9.854/1999

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

Referência: Convite Nº 006/2011

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99).

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

- a) Edital modalidade Convite nº. 006/2011;
- b) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último;

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual;

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste Contrato é **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, referente à confecção e impressão dos materiais dos Lotes xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;

4.2 Caso a empresa NÃO seja optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuará a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;

4.3 Os materiais deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do contratante;

4.4 No preço estabelecido pela CONTRATADA devem estar incluídos todos os descontos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre este contrato;

4.5 O CREMAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do recebimento dos materiais, estes não estiverem de acordo com a especificação apresentada. Assim sendo, nenhum pagamento será realizado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária comprovação de regularidade da CONTRATADA no fornecimento do material, na execução dos serviços e na apresentação da documentação que lhe for devida;

4.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CREMAL por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **3.3.40.02.29 (Serviços gráficos)** para os Lotes 01 e 02 (ANEXO I); e **3.3.40.02.49 (Custeio s/ Comemoração do Dia do Médico)** para o Lote 03 (ANEXO I), previstas para o ano de 2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Se a contratada recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou, se havendo justificativa, esta não for aceita pelo CREMAL e, ainda, se após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória em caso de atraso injustificado na entrega do objeto e demais elementos integrantes ou por motivo não aceito pelo CREMAL, calculada sobre o valor empenhado, de acordo com a seguinte tabela:

Dias de atraso	Percentual dia %	Percentual multa %
1° ao 10° dia	0,1	0,1 a 1,0
11° ao 20° dia	0,2	1,2 a 3,0
21° ao 30° dia	0,3	3,3 a 6,0
31° ao 40° dia	0,4	6,4 a 10
41° ao	1,0	11 a 20

- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto;

6.3 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório;

6.4 As multas e sanções poderão ser impostas cumulativamente. As multas, se houver, serão descontadas dos valores devidos à contratada ou cobradas judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREMAL e dar ciência a este órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

- c) Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais e em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo todos eles serem de boa qualidade e de excelente aceitação;
- d) Comunicar imediatamente ao CREMAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CREMAL;
- e) Substituir/trocar, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, nos prazos e condições fixados na respectiva proposta de preços e neste Edital e seus anexos;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- g) A ação ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- h) Emitir nota fiscal de serviço com valor bruto caso NÃO se enquadre na situação de optante pelo Simples Nacional (Instrução Normativa n.º 480 SRF), efetuando a CONTRATANTE a devida retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep;
- i) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- j) Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório;
- m) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- n) Executar o contrato em conformidade com as demais disposições deste Edital e seus Anexos e com os termos da Proposta de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Conselho Regional de Medicina de Alagoas obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua

regularidade por pessoa designada pelo Senhor Presidente para tal;

b) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;

c) Pagar o estabelecido contratualmente até o 5º (quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que esta seja apresentada ao CREMAL em tempo hábil;

d) Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais gráficos nas dependências do CREMAL;

e) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Convite, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada;

f) Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados;

g) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a produção e o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição;

i) Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições de habilitação que ensejaram a contratação da licitante no presente processo licitatório;

j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A prestação dos serviços terá vigência desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2011, podendo, a juízo do CREMAL e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes, observado o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO EXECUTOR DO CONTRATO

10.1 O Executor do Contrato será o **Sr. Dr. Fernando de Araújo Pedrosa**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do Parágrafo Único do mesmo artigo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista pelo

art. 61 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes e serão objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

12.3 Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

Maceió – AL, xx de XXXXX de 2011.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO OPTANTE PELO SIMPLES

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Maceió, xx de xxxxxxxx de 2011.

Ao

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL

Referência: Convite N° 006/2011

Da Instrução Normativa SRF 480, de 15 de dezembro de 2004.

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 3º

(Nome da empresa), com sede à (Endereço da empresa), inscrita no (CNPJ da empresa), **DECLARA** ao **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS – CREMAL**, para fins de não-incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 24 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II – O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativa à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do responsável

CARIMBO DO CNPJ